Leis

LEI Nº 1.753 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREAS VERDES INTEGRANTES DE LOTEAMENTOS APROVADOS PELO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, RELACIONADAS NO ANEXO ÚNICO, QUE PASSAM À CATEGORIA DE BENS DOMINICAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber, que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas da categoria de bens públicos de uso comum do povo, passando à categoria de bens dominicais do Município de Paulo Afonso, as áreas verdes relacionadas no Anexo Único desta Lei, observados as plantas, os memoriais descritivos e os demais elementos técnicos integrantes dos processos administrativos correspondentes.

§ 1º Integram o objeto desta Lei, exclusivamente, as áreas verdes constantes nos seguintes atos de aprovação de loteamento inseridos nos Decretos:

I - Decreto nº 185, de 29 de outubro de 1991, que aprovou o Loteamento General Dutra, que descreve um total de 2 (duas) áreas verdes;
II - Decreto nº 046, de 02 de abril de 1992, que aprovou o Loteamento Alves de Souza, que descreve um total de 14 (quatorze) áreas verdes;

§ 2º A desafetação de que trata esta Lei não importa alteração da titularidade dos bens, que permanecem integrados ao patrimônio do Município, adquirido na forma do art. 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e dos atos de aprovação referidos no § 1º deste artigo, passando a integrar o seu patrimônio disponível.

Art. 2º A eficácia da desafetação fica condicionada, em relação a cada área individualmente considerada, à prévia manifestação técnica conclusiva dos seguintes órgãos:

I - Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, quanto à eventual incidência de área de preservação permanente, à existência de vegetação protegida ou de outra restrição ambiental e à necessidade de medidas compensatórias;
II - Do órgão municipal de urbanismo, quanto à compatibilidade da medida com o Plano Diretor e com a legislação urbanística, inclusive quanto à eventual inserção da área em sistema de espaços livres;
III - Do órgão municipal de gestão imobiliária, quanto à situação cadastral, dominial e registral da área.

§ 1º Constatado impedimento de natureza ambiental, urbanística, registral ou legal, a desafetação não produzirá efeitos em relação à área respectiva, que permanecerá integralmente afetada à sua destinação originária de área verde, na categoria de bem de uso comum do povo.

§ 2º O Poder Executivo dará publicidade, por decreto, à relação das áreas cuja desafetação houver produzido efeitos e daquelas excluídas na forma do § 1º deste artigo.

Art. 3º A supressão de vegetação eventualmente existente nas áreas desafetadas fica condicionada à adoção das medidas compensatórias exigidas pela legislação ambiental, priorizando-se a criação, a ampliação ou a qualificação de áreas verdes no mesmo bairro ou na mesma região do loteamento de origem.

Art. 4º A desafetação prevista nesta Lei não implica, por si só, autorização para alienação, doação, permuta, concessão, cessão ou transferência dos imóveis a particulares.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá as medidas cadastrais, patrimoniais e registrais necessárias à adequação da situação dos imóveis abrangidos por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, sexta-feira, 09 de outubro de 2026.

MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO:02478207508
Assinado de forma digital por MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO:02478207508

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
Av. Apolônio Sales, n° 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

ANEXO ÚNICO

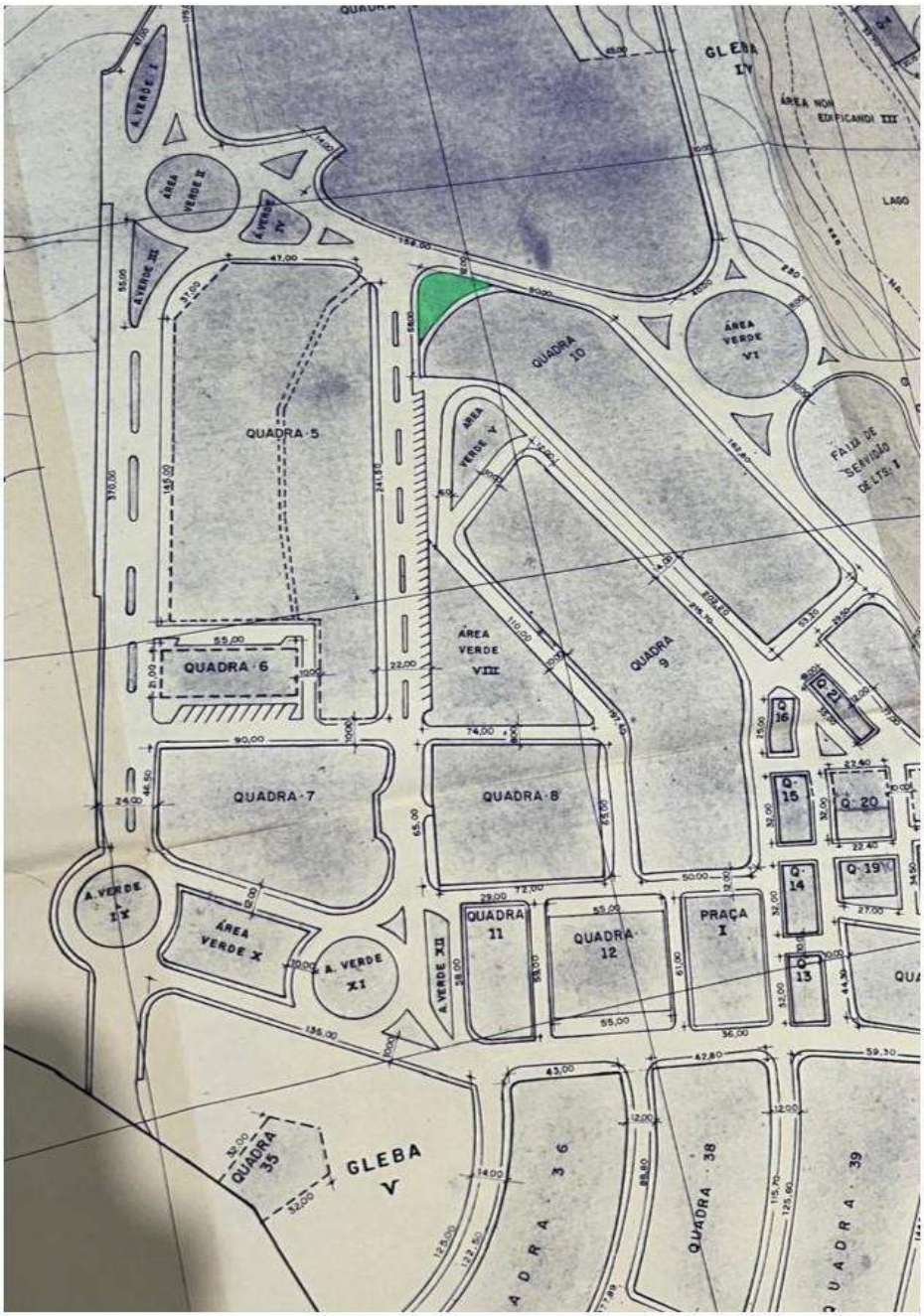
(a que se refere o art. 1º da Lei nº 1753, de 09 de outubro de 2026)

RELAÇÃO DAS ÁREAS VERDES DESAFETADAS

Item	Decreto	Loteamento/Bairro	Área Verde	Área (m²)	Inscrição imobiliária	Matrícula/Transcrição	Situação atual
1.	Dec. nº185/1991	General Dutra	Área Verde I	756,00 m²	NÃO POSSUI	Mat. 29.458	A referida área passou a integrar o domínio público municipal por força do art. 22 da Lei Federal n° 6.766/1979 e do art. 3° do Decreto Municipal n° 185/91, constituindo bem público destinado à preservação ambiental, lazer e recreação coletiva.
2.	Dec. nº 046/1992	Alves de Souza	Área Verde I	560,00 m²	NÃO POSSUI	Mat. 29.832	A referida área passou a integrar o domínio público municipal por força do art. 22 da Lei Federal n° 6.766/1979 e do art. 4º do Decreto Municipal n° 046/92, constituindo bem público destinado à preservação ambiental, lazer e recreação coletiva.

Diário Oficial do MUNICÍPIO
Prefeitura Municipal de Paulo Afonso
Sexta-feira
9 de Outubro de 2026
9 - Ano XVIII - Nº 7988

LOTEAMENTO ALVES DE SOUZA



LOTEAMENTO GENERAL DUTRA

